



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
EMENDA nº _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
01/06/2005

Proposição
PL 5296/2005

Autor
Dep. SANDRO MABEL

Nº do prontuário

- 1. Supressiva
- 2. Substitutiva
- 3. Modificativa
- 4. aditiva
- 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso X	alínea
---------------	---------------	------------------	-----------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos incisos V, VIII e IX do artigo 37 a seguinte redação:

“Art. 37.

.....

I -

V - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo Poder Público Federal se dê segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo, de maior retorno social;

VI -

VII -

VIII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos, contempladas as especificidades locais;

IX - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

X.....”

JUSTIFICATIVA

A lei de diretrizes nacionais para o saneamento básico somente pode vincular recursos do

Poder Público Federal.

O projeto de lei se refere às diretrizes nacionais para o saneamento básico (artigo 21, XX da Constituição), e não para o saneamento ambiental.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

SANDRO MABEL
PL/GO